



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____-2026

LEILÃO Nº ____/2026

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, S/Nº - Centro, CEP 17.300-055, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade R.G. n. _____, e inscrito no CPF/MF sob o n. _____, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

OUTORGADA: _____, qualificação, com sede na cidade e comarca de _____, Estado _____, no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato devidamente representada pelo Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade R.G. nº _____, e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OUTORGADA**, fica justo e acordado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - DO OBJETO - O objeto do presente Termo de Referência é a permissão onerosa de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Dois Córregos, destinado à exploração de atividades econômicas compatíveis com suas características e localização, situado na Rua Antônio Casagrande, nº 90, Setor Industrial – Victorio Giuseppe Capellini, neste Município, objeto da matrícula nº 9.073 do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos, inscrito no cadastro municipal sob o nº 59.850, com área de terreno de 1.219,94 m² e área construída de 229,37 m², mediante pagamento de remuneração mensal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso, no edital e em seus anexos.

1.2. A presente permissão não implica transferência da propriedade do imóvel, que permanecerá integrante do patrimônio municipal, ficando sua utilização condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

2ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto deverá ser executado de acordo as disposições do presente instrumento, do Edital e seus Anexos.

02.01. O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel em conformidade com as disposições deste instrumento, do edital e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

2.2. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de atividade industrial ou logístico-industrial admitida no Termo de Referência, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.3. A utilização deverá respeitar a destinação do imóvel, sendo vedado o exercício de atividades incompatíveis com sua localização, com o interesse público ou com a legislação ambiental, urbanística e de segurança.

2.4. O PERMISSIONÁRIO declara ter ciência das condições físicas do imóvel, especialmente do estado de conservação das edificações, descrito no laudo de avaliação como inabitável e necessitando de reparos importantes, assumindo os riscos e os custos inerentes à implantação e à exploração de sua atividade.

2.5. Compete exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO arcar com os custos de implantação, instalação, reforma, adaptação, manutenção e funcionamento da atividade, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, tributos, taxas, licenças, encargos e demais despesas pertinentes.

2.6. As obras, reformas e adaptações necessárias à atividade pretendida deverão ser executadas às expensas do PERMISSIONÁRIO, mediante prévia autorização formal do MUNICÍPIO, quando exigida, e observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

2.7. O PERMISSIONÁRIO deverá obter e manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para o exercício de sua atividade, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas ambientais, urbanísticas, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

2.8. O PERMISSIONÁRIO deverá observar a legislação ambiental pertinente, inclusive quanto à gestão de resíduos sólidos e à logística reversa, quando aplicáveis à atividade desenvolvida.

2.9. O PERMISSIONÁRIO deverá manter o imóvel em adequadas condições de conservação, limpeza e segurança durante toda a vigência da permissão, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua utilização e pelas intervenções sob sua responsabilidade.

2.10. É vedado ao PERMISSIONÁRIO ceder, transferir ou permitir a utilização do imóvel por terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização formal do MUNICÍPIO, observadas as condições do edital e do Termo de Referência.

2.11. O PERMISSIONÁRIO deverá permitir a fiscalização municipal, prestar os esclarecimentos solicitados e comunicar ao MUNICÍPIO qualquer ocorrência que comprometa a segurança, a integridade ou a utilização regular do imóvel.

2.12. As benfeitorias, construções, instalações fixas e acessões realizadas pelo PERMISSIONÁRIO que se incorporarem ao imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito a indenização,



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

ressarcimento, compensação, abatimento da remuneração ou retenção do imóvel, ainda que previamente autorizadas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.13. Ao término da permissão, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver o imóvel ao MUNICÍPIO, livre de pessoas e bens de sua propriedade, ressalvadas as benfeitorias e acessões incorporadas ao patrimônio municipal, observadas as condições deste instrumento e as determinações formalmente expedidas pela Administração.

2.14. O MUNICÍPIO poderá inspecionar e fiscalizar o uso, a manutenção e a conservação do imóvel, sem que essa atuação exclua ou reduza a responsabilidade do PERMISSIONÁRIO pelo cumprimento de suas obrigações.

3ª - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da permissão será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

3.1. Eventual prorrogação dependerá de justificativa de interesse público, avaliação da Administração e formalização do instrumento cabível, observadas a legislação aplicável e as condições do edital.

4ª - DOS PREÇOS DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor mensal da permissão será aquele ofertado pelo PERMISSIONÁRIO vencedor do procedimento licitatório, correspondente a R\$ _____ (_____).

4.1. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2. O PERMISSIONÁRIO será responsável pelo pagamento pontual da remuneração mensal durante todo o período de vigência da permissão, independentemente do volume de atividade econômica desenvolvida no imóvel.

4.3. O atraso no pagamento sujeitará o PERMISSIONÁRIO à incidência de correção monetária, multa e juros, conforme a legislação vigente.

4.4. Havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o MUNICÍPIO poderá promover a extinção da permissão e adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a retomada do imóvel e a cobrança dos valores devidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

4.5. O pagamento da remuneração mensal não dispensa o PERMISSIONÁRIO do pagamento das demais despesas e encargos decorrentes da utilização do imóvel e do exercício de sua atividade.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

5ª - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS - Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente Termo de Permissão de Uso.

6ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução do presente Termo de Permissão de Uso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou irregularidades observadas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

06.01. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do PERMISSONÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano decorrente da utilização do imóvel, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

06.02. A fiscalização e a gestão deste Termo de Permissão de Uso registrarão, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

06.03. Ficam designados o servidor ROGERIO AUGUSTO BARBOSA DO AMARAL, como Gestor; a servidora KELY CRISTINA ESTIVAN PEREIRA, como Fiscal Técnica; e a servidora RAFAELA FERNANDA CANTADORI, como Fiscal Administrativa do presente instrumento.

06.04. O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso, podendo determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades constatadas.

6.5. A fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade do PERMISSONÁRIO por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, nem implica corresponsabilidade do MUNICÍPIO por atos praticados pelo PERMISSONÁRIO.

6.6. O PERMISSONÁRIO deverá atender às determinações legítimas da fiscalização, prestar informações e apresentar documentos relacionados à utilização do imóvel, sempre que solicitado.

6.7. Constatada irregularidade, o MUNICÍPIO poderá notificar o PERMISSONÁRIO para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das medidas destinadas à proteção do patrimônio público.

7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE E DA OUTORGADA - As partes obrigam-se a cumprirem as determinações abaixo elencadas.

7.1. São obrigações do PERMISSONÁRIO:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

- 7.1.1. Cumprir as disposições deste instrumento, do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.
- 7.1.2. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade autorizada, observando a legislação aplicável e as condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO.
- 7.1.3. Pagar pontualmente a remuneração mensal da permissão e os demais encargos de sua responsabilidade.
- 7.1.4. Arcar integralmente com os custos de implantação, reforma, adaptação, manutenção e funcionamento de sua atividade.
- 7.1.5. Obter e manter válidas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade, responsabilizando-se por sua regularidade.
- 7.1.6. Cumprir as normas ambientais, urbanísticas, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis, inclusive as relativas à gestão de resíduos sólidos e à logística reversa, quando pertinentes.
- 7.1.7. Manter o imóvel em boas condições de conservação, limpeza e segurança, responsabilizando-se pelos danos que causar.
- 7.1.8. Não executar obras, reformas ou intervenções que dependam de autorização municipal sem a prévia autorização formal exigida.
- 7.1.9. Não ceder, transferir ou permitir o uso do imóvel por terceiros sem autorização formal do MUNICÍPIO.
- 7.1.10. Facilitar a fiscalização municipal e atender às determinações relacionadas à regular utilização do imóvel.
- 7.1.11. Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos, fornecedores e terceiros contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.
- 7.1.12. Responder pelos danos causados ao imóvel, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de sua utilização ou da execução de obras e serviços sob sua responsabilidade.
- 7.1.13. Não utilizar o imóvel para finalidade diversa daquela autorizada, nem praticar atos que comprometam sua integridade ou contrariem o interesse público.
- 7.1.14. Devolver o imóvel ao término da permissão, nas condições previstas neste instrumento, ressalvadas as benfeitorias e acessões incorporadas ao patrimônio municipal.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

7.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

7.2.1. Permitir a utilização do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO durante a vigência do instrumento, observadas as condições pactuadas.

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do PERMISSIONÁRIO por meio dos agentes públicos formalmente designados.

7.2.3. Comunicar ao PERMISSIONÁRIO as irregularidades verificadas e, quando cabível, estabelecer prazo para sua regularização.

7.2.4. Emitir ou providenciar a emissão dos documentos necessários à arrecadação da remuneração mensal, conforme os procedimentos administrativos municipais.

7.2.5. Adotar as providências administrativas necessárias à proteção do patrimônio público e ao cumprimento deste instrumento.

7.2.6. Não responder pelos compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO perante terceiros, nem pelos danos causados por seus empregados, prepostos ou contratados.

8ª - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que:

- A) Der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso;
- B) Der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) Der causa à inexecução total do Termo de Permissão de Uso;
- D) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) Não celebrar o Termo de Permissão de Uso ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) Ensejar o retardamento do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Permissão de Uso sem motivo justificado;
- H) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Permissão de Uso;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

- I) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Permissão de Uso;
- J) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

08.01. Serão aplicadas ao PERMISSIONÁRIO que incorrer nas infrações acima descritas, observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

08.01.01. ADVERTÊNCIA: Quando o PERMISSIONÁRIO der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

08.01.02. MULTA: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, inexecução parcial ou total do Termo de Permissão de Uso, poderão ser aplicadas multas, observados os percentuais, as condições e os critérios previstos no edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

08.01.03. O valor da multa poderá ser cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

A) Caso o valor a ser pago pelo PERMISSIONÁRIO não seja suficiente para cobrir o valor da multa, o saldo remanescente deverá ser recolhido no prazo estabelecido na comunicação oficial;

B) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo PERMISSIONÁRIO ao MUNICÍPIO, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

08.01.04. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Quando praticadas as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei.

08.01.05. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: Quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

08.01.06. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

08.01.07. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

08.01.08. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

08.02. As multas e indenizações devidas pelo PERMISSONÁRIO ao MUNICÍPIO poderão ser cobradas administrativamente ou judicialmente, observadas a legislação aplicável e as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

08.03. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

08.04. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao PERMISSONÁRIO, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

08.05. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

A) A natureza e a gravidade da infração cometida;

B) As peculiaridades do caso concreto;

C) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

E) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

08.06. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

08.07. A personalidade jurídica do PERMISSONÁRIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

cláusula ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

08.08. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

08.09. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

08.10. Os débitos do PERMISSONÁRIO para com o MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

9ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

09.01. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

09.02. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

09.03. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

C. Indenizações e multas.

09.04. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10ª – DA RESPONSABILIDADE POR DESPESAS E ENCARGOS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

10.1. Todas as despesas relativas à implantação, instalação, reforma, adaptação, manutenção e funcionamento da atividade desenvolvida no imóvel serão de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO.

10.2. Caberá ao PERMISSIONÁRIO arcar com os tributos, taxas, licenças, autorizações, tarifas de consumo e demais encargos incidentes sobre sua atividade e decorrentes da utilização do imóvel, conforme a legislação aplicável.

10.3. O MUNICÍPIO não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pelo PERMISSIONÁRIO, nem por compromissos por ele firmados com terceiros.

11ª – DAS BENFEITORIAS E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

11.1. As obras, reformas, construções, instalações fixas, benfeitorias e acessões realizadas pelo PERMISSIONÁRIO deverão observar as autorizações municipais exigíveis e a legislação aplicável.

11.2. As benfeitorias e acessões que se incorporarem ao imóvel integrarão o patrimônio municipal, sem direito a indenização, ressarcimento, compensação ou retenção, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.3. O PERMISSIONÁRIO não poderá exigir abatimento da remuneração mensal em razão dos valores investidos na implantação, reforma, adaptação ou manutenção do imóvel.

11.4. Encerrada a permissão, o PERMISSIONÁRIO deverá desocupar e devolver o imóvel ao MUNICÍPIO, livre de pessoas e bens de sua propriedade, ressalvadas as benfeitorias e acessões incorporadas ao patrimônio público e observadas as determinações formais da Administração.

11.5. A devolução do imóvel não eximirá o PERMISSIONÁRIO do pagamento de valores vencidos, da reparação de danos ou do cumprimento de obrigações pendentes.

12ª – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

12.1. A permissão poderá ser extinta pelo término do prazo de vigência, por acordo entre as partes, por interesse público devidamente justificado ou nas demais hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

12.2. Constituem motivos para a extinção, observados os procedimentos legais cabíveis:

12.2.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, no edital ou no Termo de Referência.

12.2.2. O atraso no pagamento da remuneração mensal, nas condições previstas neste instrumento.

12.2.3. A utilização do imóvel para finalidade diversa da autorizada.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

12.2.4. A cessão ou transferência irregular da utilização do imóvel.

12.2.5. A prática de atividades ilícitas ou incompatíveis com a destinação do imóvel.

12.2.6. A ocorrência de circunstâncias que comprometam a segurança, a integridade do patrimônio público ou o interesse público.

12.3. A extinção por descumprimento imputável ao PERMISSIONÁRIO não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem a cobrança dos valores e danos eventualmente devidos.

12.4. Extinta a permissão, o PERMISSIONÁRIO deverá desocupar e devolver o imóvel no prazo estabelecido pela Administração, observadas as disposições deste instrumento e a legislação aplicável.

13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O PERMISSIONÁRIO declara conhecer e aceitar as condições do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste instrumento, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

13.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o edital do procedimento licitatório, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta vencedora, naquilo que forem compatíveis com a permissão concedida.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

13.4. Qualquer alteração das condições deste instrumento deverá ser formalizada pelo meio administrativo cabível, observadas as exigências legais.

13.5. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas.

14ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da pactuação deste Termo de Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15ª - DA PUBLICAÇÃO - O MUNICÍPIO se compromete a publicar o extrato do presente instrumento, nos termos da legislação pertinente.

16ª - DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.01. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.02. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da OUTORGADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

17ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão de Uso que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim se acharem justos e contratadas, firmam o presente instrumento, assinando-o digitalmente e aceitando-o em todos os termos, perante duas testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

_____, _____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

PERMISSIONÁRIA: _____.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº ____/2026.

OBJETO: Permissão onerosa de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Dois Córregos, destinado à exploração de atividades econômicas compatíveis com suas características e localização, situado na Rua Antônio Casagrande, nº 90, Setor Industrial - Victorio Giuseppe Capelini, neste Município, objeto da matrícula nº 9.073 do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos, inscrito no cadastro municipal sob o nº 59.850, com área de terreno de 1.219,94 m² e área construída de 229,37 m², mediante remuneração mensal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela PERMITENTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do PERMISSONÁRIA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

_____, _____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alceu Antonio Mazziero

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alceu Antonio Mazziero

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo PERMITENTE:

Nome: Alceu Antonio Mazziero

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA PERMITENTE:

Nome: Alceu Antonio Mazziero

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rogerio Augusto Barbosa do Amaral
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico
CPF: [REDACTED]

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL TÉCNICA

Nome: Kely Cristina Estivan Pereira
Cargo: Coordenadora de Receitas Tributáveis
CPF: 120.088.198-25

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL ADMINISTRATIVA

Nome: Rafaela Fernanda Cantadori
Cargo: Secretária da Fazenda
CPF: [REDACTED]

Assinatura:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

PERMISSIONÁRIA: _____.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº ____/2026.

OBJETO: Permissão onerosa de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Dois Córregos, destinado à exploração de atividades econômicas compatíveis com suas características e localização, situado na Rua Antônio Casagrande, nº 90, Setor Industrial - Victorio Giuseppe Capelini, neste Município, objeto da matrícula nº 9.073 do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos, inscrito no cadastro municipal sob o nº 59.850, com área de terreno de 1.219,94 m² e área construída de 229,37 m², mediante remuneração mensal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Nome	ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	[REDACTED]
Endereço (*)	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
Telefone	(14) 3652-9500
E-mail	gabinete@doiscorregos.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP.

Nome	RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO
Cargo	Secretário de Governo
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Telefone e Fax	(14) 3652-9950
E-mail	governo@doiscorregos.sp.gov.br

Dois Córregos, ____ de _____ de 2026.

RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO

Secretário de Governo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.**

CNPJ: **45.671.120/0001-59.**

CONTRATADA: _____.

CNPJ: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº (DE ORIGEM): ____/2026.

DATA DA ASSINATURA: ____/____/2026.

VIGÊNCIA: ____ (____) meses.

OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS COMPATÍVEIS COM SUAS CARACTERÍSTICAS E LOCALIZAÇÃO, SITUADO NA RUA ANTÔNIO CASAGRANDE, Nº 90, SETOR INDUSTRIAL - VICTORIO GIUSEPPE CAPELINI, NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 9.073 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOIS CÓRREGOS, INSCRITO NO CADASTRO MUNICIPAL SOB O Nº 59.850, COM ÁREA DE TERRENO DE 1.219,94 M² E ÁREA CONSTRUÍDA DE 229,37 M², MEDIANTE REMUNERAÇÃO MENSAL, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO
Secretário de Governo